



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 055/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.524/2025, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.524/2025, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria abre crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro para que possa adquirir terreno para implantação da garagem municipal.

As alterações estão de acordo com as normas legais da Lei 4.320/64 e LOA.

III – Voto

A abertura de crédito obedece ao disposto na Lei Federal 4.320/64 e LOA,

O valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) são recursos da administração direta, recursos de exercícios anteriores, que necessitam ser incorporados no exercício vigente para a sua aplicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 09 de setembro de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR

Parecer da Comissão

A matéria está de acordo com o que dispõe a lei 4.320/64 e LOA, a abertura de crédito é legal e necessária, para que possa inserir no orçamento vigente recursos do ano anterior, que serão utilizados na compra de terreno para implantação da garagem municipal.

As alterações orçamentárias não irão trazer ônus ao município, portanto somos de parecer favorável.

• O presidente da comissão, tem opinião contrária, e foi vencido pelos demais membros, ressalvado o direito de se manifestar em plenário conforme Art. 46 § 3º do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 09 de setembro de 2025.

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
PRESIDENTE

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR

GIGLIANE MAGDA ORBEN
MEMBRO